

ANEXO II

Registo do tema da dissertação

1 — O pedido de registo deverá indicar o título da dissertação, a área em que se insere e o nome do professor ou dos professores orientadores e devendo ser acompanhado de declaração de aceitação do orientador ou dos orientadores.

2 — O pedido será apreciado por um júri constituído pelo Professor Coordenador do segundo ciclo, por um professor designado pelo conselho científico e pela Administradora da Faculdade.

4 — O registo caduca quando tiverem decorrido três meses sem que o candidato se encontre validamente inscrito.

4 — O registo poderá ser renovado, em casos concretos e fundamentados, por deliberação do conselho científico, implicando a abertura de um novo processo de candidatura.

ANEXO III

Trabalhos de projecto e relatórios de estágio**Trabalho de projecto**

1 — O trabalho de projecto pode consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento de informação relevante para os estudos jurídicos, indicando-se, a título exemplificativo, os seguintes tipos:

- Análise de séries de leis ou de regulamentos;
- Análise de séries de decisões de tribunais;
- Análise de dados estatísticos (v.g., sobre crimes, decisões administrativas, litígios, casamentos, pessoas colectivas, testamentos, interdições, contratos);
- Realização de inquéritos e tratamento dos seus resultados.

2 — O tratamento da informação deve incluir uma análise crítica da mesma, nomeadamente sob as perspectivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

Estágio de natureza profissional

1 — O estágio deve ser autónomo de estágios que sejam realizados com o objectivo de obtenção de licença para o exercício de uma actividade profissional, designadamente as de advogado e solicitador.

2 — A entidade na qual o estágio seja realizado deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para efeitos de mestrado e deve estar disponível para prestar a informação que se mostre necessária à avaliação pela FDUNL do trabalho do estudante.

3 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso directo ao trabalho desenvolvido pelo estudante.

4 — O estágio em causa deve ter uma duração não inferior a dois meses e não superior a seis meses.

5 — O relatório não deve ser meramente descritivo, devendo conter uma análise crítica das actividades desenvolvidas durante o estágio.

25 de Março de 2010. — A Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, *Teresa Pizarro Beleza*.

203081291

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação**Declaração de rectificação n.º 674/2010**

Declara-se sem efeito o regulamento n.º 301/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, devido à publicação do acto em duplicado.

30 de Março de 2010. — O Director, *Pedro Simões Coelho*.
203097638

Instituto de Tecnologia Química e Biológica**Aviso (extracto) n.º 6953/2010**

Por despacho do Director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica datado de 26 de Março de 2010, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 1 de Abril de 2010, apresentada

pelo Assistente Técnico Rui Hélder Amor Pereira Dias, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Oeiras, 26 de Março de 2010. — *José Artur Martinho Simões*, Director.

203099541

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 6170/2010**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2010, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovado o regulamento de Propinas da Universidade do Porto:

Regulamentos**Regulamento de Propinas da UPorto**

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de Agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em particular da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º, o Conselho Geral da Universidade do Porto aprova o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objecto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

SECÇÃO I**Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados****Artigo 1.º****Valor da propina**

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de Agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma actividade profissional é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos directores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar valores de propinas superiores aos definidos nos termos do n.º 2,

sob proposta devidamente fundamentada do director da unidade orgânica interessada, até ao limite de 1,5 vezes do valor fixado.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A propina de cada ano lectivo pode ser paga:

- 1) De uma só vez, no acto de matrícula/inscrição;
- 2) Em quatro prestações iguais:
 - a) a primeira, no acto da matrícula/inscrição;
 - b) a segunda, até 31 de Dezembro;
 - c) a terceira, até 31 de Março;
 - d) a quarta, até 31 de Maio.

Artigo 3.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no acto de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano lectivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

6 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (SASUP) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 5.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

- a) até quinze dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;
- b) até sessenta dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;
- c) em data posterior ao prazo fixado na alínea b), o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 os casos dos estudantes que, no primeiro semestre, venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelo regime geral de acesso, concursos especiais, transferências e mudanças de curso.

4 — Nos casos referidos no número anterior e se a recolocação se efectivar em outra unidade orgânica ou instituição diferente daquela em que está inscrito, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efectuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASUP deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que foram bolseiros dos SASUP em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano lectivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse acto através de documento emitido pelos Serviços de Acção Social.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efectiva após a apresentação do recibo de recepção de candidatura, emitido pelos Serviços de Acção Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

- a) não apresente a candidatura a bolsa de estudos;
- b) tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má fé na declaração prestada;

a matrícula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações em falta no prazo de dez dias úteis consecutivos à publicitação do despacho de indeferimento.

6 — Os estudantes bolseiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de dez dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas à Universidade do Porto, os estudantes são co-responsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — No caso dos estudantes bolseiros dos SASUP, estes serviços remeterão às unidades orgânicas, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

- a) bolseiros;
- b) candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 — Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela unidade orgânica nos sete dias úteis subsequentes ao termo do prazo para pagamento.

3 — A notificação será enviada inicialmente por correio electrónico e, quando o atraso ultrapassar três meses, por carta registada com aviso de recepção para a morada constante do seu registo académico, excepto se o estudante tiver previamente comunicado à unidade orgânica a mudança de endereço.

Artigo 9.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano lectivo

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano lectivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja transferência ou mudança de curso ocorra dentro da Universidade do Porto e na mesma unidade orgânica, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para o ciclo de estudos.

3 — Tratando-se de unidades orgânicas diferentes, a cada unidade orgânica caberá metade do valor da propina, devendo a unidade orgânica que, eventualmente, tenha recebido mais de metade do valor dessa propina remeter o montante em excesso à outra unidade orgânica.

SECCÃO II

Terceiros Ciclos (Doutoramentos)

Artigo 10.º

Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *ix*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar valores de propinas superiores aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada do director da unidade orgânica interessada, até ao limite de 1,5 vezes do valor fixado.

3 — Os candidatos têm direito a uma redução no valor da propina, desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente regulamento, devendo o pedido de redução ou isenção ser apresentado pelos candidatos no acto de matrícula acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação e que deve ser renovado anualmente no acto de inscrição.

4 — Não é concedida isenção de propina aos estudantes que, durante o seu percurso académico, prossigam os seus trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, salvo os casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

5 — Todos os estudantes terão de pagar as propinas correspondentes a dois anos antes da realização das provas, incluindo os candidatos que sejam admitidos nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 47/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro.

6 — Os estudantes devidamente inscritos em Programas de Doutoramento podem propor-se para dar apoio ao ensino (desde que assegurem o mínimo de 3 horas e um máximo de 4 semanais durante os dois semestres do respectivo ano de estudos); esta proposta, acompanhada de documento que comprove a anuência do orientador (se aplicável), deverá ser submetida ao director do programa, que a remeterá com parecer fundamentado aos Conselhos Científico e Directivo das Unidades Orgânicas responsáveis pelo programa de doutoramento e, caso seja aprovada, deve ser renovada anualmente; desta actividade deve constar registo no suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Estudantes de doutoramento de programas multititulação de regime de co-tutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de multititulação e nos regimes de co-tutela, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade do Porto, será definido nos acordos respectivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos respectivos, não podendo ser inferior ao valor de referência definido no n.º 1 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Taxa de candidatura

No acto de candidatura será cobrada, a título não devolutivo, a taxa prevista na tabela de emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Pagamento das propinas

1 — Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no acto de matrícula a quantia de 25 % do valor da propina, embora também possa optar por liquidar a sua totalidade.

a) estão isentos do pagamento desta quantia os estudantes que demonstrem no acto de matrícula estar abrangidos pelo n.º 3 do Anexo.

2 — Para os estudantes matriculados no primeiro ano, o remanescente da propina em relação à verba paga no acto de matrícula, deverá ser paga em três prestações iguais:

- a)* para os estudantes matriculados entre 1 de Julho e 31 de Dezembro:
- i.* A primeira até 31 de Janeiro;
 - ii.* A segunda até 31 de Março;
 - iii.* A terceira até 30 de Junho.

- b)* para estudantes matriculados entre 1 de Janeiro e 30 de Junho:
- i.* A primeira até 31 de Julho;

- ii.* A segunda até 31 de Outubro;
- iii.* A terceira até 31 de Dezembro.

3 — A propina devida a partir do segundo ano de estudos deverá ser liquidada

- a)* de uma só vez, no acto de matrícula/inscrição;
- b)* em quatro prestações iguais:

- i.* A primeira, no acto da inscrição;
- ii.* As restantes nos prazos referidos no número anterior.

4 — No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a situação será regularizada logo após ser conhecida a decisão por parte desta entidade.

5 — Se a decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

6 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano em que a tese de doutoramento é aceite, excepto se essa decisão ocorrer nos primeiros sessenta dias.

Artigo 14.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 15.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

- a)* até noventa dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de metade do valor fixado para a propina;
- b)* em data posterior ao prazo fixado na alínea *a*) o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o caso referido no n.º 5 do artigo 13.º deste regulamento.

SECCÃO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 16.º

Valor das propinas

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo.

Artigo 17.º

Frequência de unidades curriculares singulares

1 — Os estudantes extraordinários, pela frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da Universidade do Porto em que não estejam matriculados e inscritos, estão sujeitos ao pagamento de $\frac{1}{5}$ da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos.

2 — Os directores das Unidades Orgânicas em que essas unidades curriculares são ministrados poderão autorizar, mediante fundamentação, uma redução não superior a 20 % da mesma.

SECCÃO IV

Disposições gerais

Artigo 18.º

Trabalhadores-estudantes

No acto de inscrição, os trabalhadores-estudantes que comprovem, perante a unidade orgânica, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderão requerer a manutenção da

matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano lectivo.

Artigo 19.º

Regime de estudante a tempo parcial

1 — O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá ao Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

- a) Nos primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados de mestrado aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;
- b) Nos segundos ciclos cada unidade orgânica fixará um valor entre a propina mínima e 75% da propina fixada para esses segundos ciclos;
- c) Nos terceiros ciclos cada unidade orgânica fixará um valor que não deverá exceder os 75% da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.

2 — O Director da unidade orgânica emitirá, em Março de cada ano, despacho a fixar o valor as propinas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior para vigorar no ano lectivo seguinte.

Artigo 20.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respectivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade do Porto.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no acto de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, com base no pedido fundamentado da respectiva unidade orgânica.

3 — A Universidade do Porto poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade ERASMUS e ALMEIDA GARRETT estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos e as isenções previstos nos respectivos programas.

5 — Os estudantes de mobilidade não estão sujeitos a matrícula, mas terão uma inscrição específica na base de dados de estudantes da Universidade.

Artigo 21.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser alterados em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho Geral.

ANEXO

Montante das reduções de propina relativas à matrícula nos programas de doutoramento da Universidade do Porto

1 — Docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste — redução de cinquenta por cento.

2 — Docentes, Investigadores e Funcionários de Instituições que tenham convénio com a Universidade do Porto para apoio a formação pós-graduada — a redução prevista no convénio.

3 — Os bolsheiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

Glossário

Trabalhador-estudante (TE) — Estudante que goza das condições previstas no Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 27 de Agosto — cap. IX, artigo 155.º).

Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve num máximo de trinta e sete créditos e meio anuais de um determinado ciclo de estudos.

Estudante em mobilidade (M) — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior.

Estudante extraordinário (X) — Pessoa que, não estando matriculada num determinado curso ou ciclo de estudos, frequenta unidade(s) curricular(es) do mesmo.

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Março de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203094721

Despacho n.º 6171/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Domingues Almeida — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2010, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório do conselho científico sobre o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor José Domingues de Almeida

De acordo com o parecer que as professoras catedráticas, Doutoras Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva e Maria Isabel da Silva Pires de Lima, do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor José Domingues De Almeida, o conselho científico deliberou em reunião de 14 de Outubro de 2009, por unanimidade dos professores catedráticos e associados presentes na referida reunião, que o mesmo professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

10 de Novembro de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

29 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
203094057

Despacho (extracto) n.º 6172/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Lídia Mariana Rodrigues Pereira Monteiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em período experimental, por um ano, como Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203094187

Despacho (extracto) n.º 6173/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Guilherme de Almeida Gonçalves — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em período experimental, por um ano, como Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203094308